



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0569/2024

Institui a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina

Autor: Deputado Soratto

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soratto, que "Institui a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina."

Na Justificação, o Autor observa que:

"[O presente Projeto de Lei visa instituir a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina, reconhecendo o potencial turístico, cultural, econômico e esportivo de nosso Estado, especialmente em regiões litorâneas que possuem condições naturais ideais para a prática do surfe e outras atividades aquáticas.

[...]

A Rota do Big Surf busca consolidar o Estado como um destino de excelência para o turismo esportivo, promovendo localidades com relevância internacional no cenário do surfe, como praias que atraem atletas e visitantes em busca de grandes ondas. Esta iniciativa contribui para a valorização de atrativos naturais, incentiva o desenvolvimento sustentável e fortalece as economias locais por meio do turismo integrado."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do Regimento Interno, avoquei à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Em relação à constitucionalidade forma e material, não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

A iniciativa é relevante para o desenvolvimento econômico e sustentável da região litorânea de Santa Catarina, proporcionando oportunidades para o setor turístico e impulsionando atividades esportivas e culturais ligadas ao surfe. A

implementação da Rota do Big Surf deverá fortalecer a economia local, promovendo investimentos e empregos diretos e indiretos nos municípios abrangidos.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0569/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 25/02/2025, às 12:47.
